

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

Termo de Referência 29/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2026	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	LARYSSA DE VITO ROSA	13/05/2026 11:57 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		28/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de alta complexidade destinados à implementação estruturante do modelo de governança das contratações públicas da Câmara Municipal de Dourados, compreendendo a reorganização institucional da fase preparatória das contratações, a reestruturação dos fluxos administrativos relacionados ao planejamento das aquisições públicas, a implementação de mecanismos de gestão de processos e monitoramento de desempenho, o acompanhamento técnico intensivo da estruturação de processos licitatórios estratégicos, a orientação prática das equipes administrativas envolvidas e o apoio institucional à alta administração na consolidação do sistema de compras públicas, em conformidade com as diretrizes organizacionais e operacionais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

1.2. A Lei nº 14.133/2021 promoveu profunda transformação no regime jurídico das contratações públicas, estabelecendo novo paradigma administrativo fundado em planejamento, governança, gestão de riscos, segregação de funções, padronização da fase preparatória, definição de responsabilidades e fortalecimento dos mecanismos de controle preventivo.

1.3. Nesse novo contexto normativo, a regular condução das contratações públicas deixou de se limitar à observância formal de etapas procedimentais, passando a exigir a construção de ambiente institucional mais organizado, integrado, previsível e tecnicamente estruturado.

1.4. No âmbito da Câmara Municipal de Dourados/MS, esse cenário impõe a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos internos de organização administrativa, especialmente no que se refere à fase preparatória das contratações, à definição de fluxos padronizados, à uniformização de rotinas, ao fortalecimento da atuação preventiva do controle interno, à implementação de práticas de conformidade e integridade institucional e ao desenvolvimento de instrumentos técnicos capazes de conferir maior eficiência, segurança jurídica e racionalidade à atuação administrativa.

1.5. A necessidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse da Alta Administração diante de conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que podem ser oferecidos por quem possui uma qualificação na área, e também, de reconhecida experiência adquirida em trabalhos desenvolvidos anteriormente em administração pública, das quais este Órgão necessita de orientação técnica especializada.

1.6. A empresa terá como principal objetivo atuar de forma consultiva e preventiva, com a finalidade de evitar irregularidades que possam ocasionar a nulidade dos atos administrativos, caracterização de ato de improbidade administrativa, bem como indicar soluções juridicamente adequadas para que a Autoridade Competente adote as providências necessárias ao atendimento das demandas desta Casa de Leis.

1.7. Dessa forma, diante da complexidade da matéria, resta evidenciada a inviabilidade de execução dessas atribuições pelos servidores que compõem o quadro funcional da Câmara Municipal de Dourados/MS, especialmente em razão da natureza específica e da relevância do tema, aliadas à limitação estrutural existente.

1.8. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PARA ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO COM OBSERVÂNCIA E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, NA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS,. com fundamento legal na letra c inciso III do Art. 74 estabelecido na Lei 14.133 /21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Objeto	Unid.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total(R\$)
01	Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados à estruturação, implementação e consolidação de modelo integrado de governança das contratações públicas, integridade, conformidade e fortalecimento do sistema de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Dourados/MS, compreendendo a reorganização e padronização dos fluxos administrativos da fase preparatória das contratações, a implementação de mecanismos de gestão de riscos, monitoramento e controle preventivo, o assessoramento técnico à unidade central de controle interno, a elaboração de orientações técnicas, recomendações e instrumentos normativos internos, a orientação prática dos agentes públicos envolvidos e o apoio institucional à alta administração, com vistas ao aprimoramento da eficiência administrativa, da transparência, da segurança jurídica e da conformidade da gestão pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.	12 meses	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

1.9.O contrato terá vigência de 12(doze meses), contados do dia subsequente à publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, admitindo-se prorrogação nos termos da legislação vigente.

1.10.A prestação dos serviços exigirá disponibilidade técnica de forma contínua, compreendendo atendimento presencial e remoto, implementação de normas, regulamentos, orientação de servidores e agentes públicos, revisão de procedimentos e documentos, emissão de relatórios, reuniões técnicas e atualizações sobre o tema.

1.11.Os serviços serão realizados em parte in loco, com a presença da contratada, sendo no mínimo uma visita mensal em dias a serem definidos em conjunto com a contratante, e à distância por meio de telefone (ligação e mensagem) e o uso da tecnologia de informação (WhatsApp, e-mail, Skype, entres outros).

1.12. A execução contratual observará estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as normas da advocacia, garantindo confidencialidade, integridade, independência técnica e ética profissional no tratamento de informações institucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação justifica-se pela contratação de empresa especializada de natureza predominantemente intelectual destinados à estruturação, implementação e consolidação de modelo integrado de governança das contratações públicas, integridade, conformidade e fortalecimento do sistema de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Dourados/MS, compreendendo a reorganização e padronização dos fluxos administrativos da fase preparatória das contratações, a implementação de mecanismos de gestão de riscos, monitoramento e controle preventivo, o assessoramento técnico à unidade central de controle interno, a elaboração de orientações técnicas, recomendações e instrumentos normativos internos e o apoio institucional à alta administração, com vistas ao aprimoramento da eficiência administrativa, da transparência, da segurança jurídica e da conformidade da gestão pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

2.2.Diante desse cenário, o processo de adequação as exigências legais configura-se como atividade de alta complexidade, exigindo conhecimento técnico especializado, atualização constante e interpretação normativa precisa.

2.3.Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, com elevado grau de complexidade e especificidade, que requer expertise técnica aprofundada, atuação estratégica e disponibilidade contínua para atendimento a legislação vigente.

2.4.A realidade administrativa contemporânea impõe ao Poder Legislativo local não apenas a observância formal dos procedimentos legais relacionados às contratações públicas, mas também a adoção de mecanismos institucionais permanentes voltados à

racionalização dos fluxos internos, ao fortalecimento da fase preparatória dos processos de contratação, à prevenção de falhas procedimentais, à mitigação de riscos administrativos, ao incremento da transparência e à consolidação de práticas de integridade e conformidade compatíveis com os parâmetros atualmente exigidos dos entes públicos.

2.5. Trata-se, portanto, de atividade destinada ao fortalecimento institucional, à transferência de conhecimento técnico especializado, à construção de soluções metodológicas e à implementação de procedimentos administrativos estruturados, cujo êxito está diretamente vinculado à experiência prática, à capacidade analítica, à qualificação profissional e à atuação intelectual estratégica da equipe ou do profissional responsável pela execução dos serviços.

2.6. Nesse contexto, verifica-se que o objeto da contratação apresenta natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se como serviço técnico especializado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividades consultivas, estruturantes e orientadas por metodologia específica, incompatíveis com execuções automáticas, repetitivas ou padronizadas.

2.7. Cada profissional ou equipe técnica adota métodos próprios de diagnóstico, estratégias particulares de execução, formas distintas de acompanhamento institucional e modelos específicos de organização administrativa, circunstância que dificulta a definição de parâmetros objetivos plenamente adequados para comparação equitativa entre propostas em procedimento licitatório comum. Em contratações dessa natureza, a efetividade da solução ofertada está diretamente relacionada à experiência acumulada, ao conhecimento técnico especializado, à capacidade intelectual e à metodologia empregada pelo contratado, aspectos que não se compatibilizam com os critérios tradicionais de julgamento objetivo aplicáveis às licitações voltadas a serviços comuns.

2.8. Nesse sentido, a contratação encontra amparo jurídico no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como ocorre nas atividades de assessoria e consultoria técnica.

2.9. Conforme dispõe o §3º do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa que possua reconhecimento em sua área de atuação, evidenciado por experiência anterior, desempenho técnico, publicações, estrutura organizacional, qualificação profissional e demais elementos objetivos aptos a demonstrar que sua atuação é essencial e adequada ao atendimento do objeto contratual.

2.10. A contratação por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por empresa detentora de notória especialização, mostra-se medida adequada para conferir maior eficiência, celeridade e efetividade à contratação, em consonância com a busca pelo interesse público.

2.11. Conforme Ronny Charles que:

“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

2.12. Dessa forma, a realização de procedimento competitivo revelar-se-ia inadequada para a seleção da solução mais vantajosa, uma vez que a natureza do serviço demanda a escolha de profissional ou equipe com capacidade técnica efetiva para fornecer suporte metodológico, estratégico e institucional compatível com as necessidades específicas da Câmara Municipal de Dourados/MS, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. Assim, a escolha do contratado fundamenta-se na comprovação de experiência profissional, idoneidade técnica e capacidade operacional, em conformidade com o interesse público e com as exigências estabelecidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.14. Ressalta-se que a contratação pretendida não possui a finalidade de substituir as atribuições regulares da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, tampouco as competências próprias dos setores administrativos internos ou da unidade de controle interno, mas sim de prestar apoio técnico especializado de caráter consultivo, institucional e estruturante, voltado ao aprimoramento dos mecanismos internos de governança, integridade, conformidade e controle, contribuindo para o fortalecimento da atuação administrativa da Casa Legislativa.

2.15. A empresa apresentou qualificação técnica e acadêmica compatível com a complexidade do objeto pretendido, demonstrando experiência consolidada na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria junto à Administração Pública. A capacidade operacional e o domínio técnico evidenciados encontram respaldo nos atestados de capacidade técnica anexados aos autos, os quais comprovam a execução satisfatória de serviços correlatos.

2.16. Verifica-se, ainda, atuação especializada nas áreas de direito público, com ênfase em licitações e contratos administrativos, governança, integridade institucional e controle interno, abrangendo atividades voltadas ao aperfeiçoamento da gestão pública e assessoramento técnico a Câmaras Municipais e Prefeituras no Estado de Mato Grosso do Sul.

2.17. Para fins de comprovação da experiência profissional anteriormente adquirida, foram apresentados atestados emitidos por órgãos públicos, bem como documentos que demonstram os vínculos formais mantidos com o advogado Dr. Igor de Melo Sousa na execução de serviços jurídicos e de consultoria. Referidos documentos reconhecem expressamente a participação da advogada Dra. KLEYSLLANNY MANSANO GODOY RUZA como integrante essencial na execução contratual.

2.18. Os documentos acostados evidenciam, igualmente, atuação relevante da profissional em demandas desenvolvidas tanto no âmbito do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo Municipal, com reconhecimento expresso de sua contribuição técnica para o alcance dos resultados institucionais pretendidos.

2.19. Consta, ainda, a participação do Dr. BRUNO DOURADO BERTOTTO MARTINS, também identificado no atestado do Município de Bandeirantes, prestou e vem prestando serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público junto ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, além do suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito Municipal.

2.20. Desse modo, resta devidamente comprovada a experiência técnica e profissional da empresa, demonstrando aptidão operacional, conhecimento especializado e capacidade para execução do objeto contratado, em conformidade com as exigências inerentes à natureza dos serviços pretendidos.

2.21. Soma-se a isso a relação de confiança técnica estabelecida entre a Administração Pública e a empresa a ser contratada, aspecto inerente às contratações de natureza intelectual e especializada. Nessa perspectiva, é facultado ao gestor público, no exercício de sua discricionariedade administrativa e em observância ao interesse público, selecionar a empresa que melhor atenda às necessidades institucionais, considerando sua experiência, especialização, qualificação técnica e histórico de atuação, desde que observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.22. Diante do exposto, considerando a natureza técnica, singular e predominantemente intelectual dos serviços, bem como a hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação pretendida revela-se viável e compatível com o interesse público, constituindo medida adequada ao fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Dourados/MS, especialmente no que se refere à implementação e consolidação de práticas de governança, integridade, conformidade administrativa e controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, a solução para a presente demanda é consiste na contratação de empresa especializada de natureza predominantemente intelectual destinados à estruturação, implementação e consolidação de modelo integrado de governança das contratações públicas, integridade, conformidade e fortalecimento do sistema de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Dourados/MS, compreendendo a reorganização e padronização dos fluxos administrativos da fase preparatória das contratações, a implementação de mecanismos de gestão de riscos, monitoramento e controle preventivo, o assessoramento técnico à unidade central de controle interno, a elaboração de orientações técnicas, recomendações e instrumentos normativos internos e o apoio institucional à alta administração, com vistas ao aprimoramento da eficiência administrativa, da transparência, da segurança jurídica e da conformidade da gestão pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

3.2. Diante desse cenário, o processo de adequação as exigências legais configura-se como atividade de alta complexidade, exigindo conhecimento técnico especializado, atualização constante e interpretação normativa precisa.

3.3. Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, com elevado grau de complexidade e especificidade, que requer expertise técnica aprofundada, atuação estratégica e disponibilidade contínua para atendimento a legislação vigente.

3.4. A realidade administrativa contemporânea impõe ao Poder Legislativo local não apenas a observância formal dos procedimentos legais relacionados às contratações públicas, mas também a adoção de mecanismos institucionais permanentes voltados à racionalização dos fluxos internos, ao fortalecimento da fase preparatória dos processos de contratação, à prevenção de falhas procedimentais, à mitigação de riscos administrativos, ao incremento da transparência e à consolidação de práticas de integridade e conformidade compatíveis com os parâmetros atualmente exigidos dos entes públicos.

3.5. Nesse contexto, constata-se a necessidade de aperfeiçoamento estrutural dos mecanismos internos da Câmara Municipal de Dourados/MS, especialmente no que se refere à organização e padronização dos fluxos administrativos relacionados às contratações públicas, à definição de rotinas técnicas uniformes, à instituição de mecanismos de controle preventivo, ao fortalecimento do apoio técnico à unidade central de controle interno, à elaboração de orientações técnicas e instrumentos normativos internos, instrução, acompanhamento e fiscalização dos procedimentos administrativos.

3.6. Verifica-se, ainda, que a simples existência de setores administrativos regularmente instituídos, de assessoria jurídica permanente ou de unidade formal de controle interno não é suficiente, por si só, para assegurar a implementação efetiva de modelo integrado de governança, integridade, conformidade e controle. Isso porque a consolidação desse tipo de estrutura institucional exige atuação técnica especializada, voltada não à execução rotineira de tarefas administrativas ordinárias, mas à reorganização sistêmica dos fluxos internos, à definição de mecanismos estruturantes de orientação, monitoramento e prevenção, bem como ao desenvolvimento de práticas institucionais aptas a conferir maior eficiência, segurança jurídica e estabilidade procedimental à atuação administrativa.

3.7. Os principais componentes da solução incluem:

- a) orientação técnica voltada ao atendimento das exigências normativas aplicáveis às contratações públicas, especialmente aquelas relacionadas à Lei Federal nº 14.133/2021, aos princípios que regem a Administração Pública e às orientações expedidas pelos órgãos de controle externo competentes;
- b) acompanhamento técnico dos procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas da Câmara Municipal, com apoio institucional na organização da fase preparatória das contratações e na estruturação do planejamento das demandas administrativas;
- c) prestação de orientação técnica aos setores envolvidos nas rotinas de contratação, incluindo unidades demandantes, setor responsável pela instrução dos processos administrativos, unidade de controle interno e demais áreas correlatas, mediante esclarecimento de dúvidas e apoio consultivo relacionado à aplicação da legislação pertinente;
- d) suporte técnico à Câmara Municipal na organização, revisão e padronização dos procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, com foco na melhoria da qualidade da instrução processual, na redução de inconsistências e no fortalecimento da regularidade procedimental;
- e) revisão técnica orientativa de processos administrativos relacionados às contratações públicas, abrangendo a fase preparatória, a fase externa da licitação, as hipóteses de contratação direta e, quando pertinente, aspectos relacionados à execução contratual;
- f) apoio técnico na estruturação e consolidação do modelo institucional de governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal, compreendendo a organização sistêmica da fase preparatória, a definição de fluxos administrativos formais, a identificação de responsabilidades, a segregação funcional e o desenvolvimento de mecanismos de planejamento estruturado;
- g) assessoramento técnico voltado à implementação de práticas de integridade, conformidade administrativa, gestão de riscos, monitoramento e controle preventivo, com vistas ao aperfeiçoamento da atuação institucional e à mitigação de vulnerabilidades procedimentais;
- h) apoio técnico à unidade central de controle interno, mediante orientação especializada, formulação de recomendações, proposição de rotinas de acompanhamento, aperfeiçoamento de mecanismos preventivos de controle e auxílio na organização de práticas de fiscalização orientadora e monitoramento institucional;
- i) assessoramento técnico aos agentes públicos envolvidos na elaboração dos instrumentos da fase preparatória das contratações públicas, incluindo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Projeto Básico e demais instrumentos necessários à instrução adequada dos processos administrativos;
- j) desenvolvimento, revisão e aperfeiçoamento de modelos institucionais de documentos, minutas, fluxos, orientações e instrumentos administrativos relacionados às contratações públicas, à conformidade procedimental e ao sistema de controle interno, com vistas à padronização e racionalização das rotinas administrativas;
- k) orientação aplicada dos agentes públicos envolvidos nas atividades relacionadas às rotinas administrativas e às necessidades concretas da Câmara Municipal;
- l) apoio institucional à alta administração na consolidação do modelo integrado de governança, conformidade e controle, com vistas ao fortalecimento da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da qualidade institucional dos processos internos;
- m) acompanhamento técnico de procedimentos administrativos considerados estratégicos pela Presidência ou pelos setores competentes da Câmara Municipal, especialmente aqueles que demandem maior complexidade técnica, relevância institucional ou necessidade de padronização qualificada;
- n) acompanhamento técnico orientativo de rotinas relacionadas à execução contratual, quando selecionadas pela Administração, com vistas a assegurar coerência procedimental, observância das cláusulas pactuadas e conformidade com a legislação aplicável.

3.8. Diante da natureza técnica, predominantemente intelectual, estratégica e institucional dos serviços pretendidos, bem como da exigência de notória especialização para sua adequada execução, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados cuja execução demanda conhecimento técnico específico, experiência comprovada, capacidade de atuação consultiva estruturante e expertise voltada à reorganização institucional da Administração, não se tratando de serviço comum, padronizável ou passível de competição objetiva fundada exclusivamente em critérios de menor preço.

3.9. A viabilidade jurídica da contratação direta, nessa hipótese, decorre justamente do fato de que o objeto pretendido não se resume à prestação mecânica ou repetitiva de atividades administrativas, mas envolve atuação técnica qualificada, formulação de soluções institucionais, reorganização de procedimentos, apoio estratégico à alta administração, elaboração de instrumentos orientadores e integração entre governança, conformidade e controle interno, circunstâncias que evidenciam a predominância do elemento intelectual e a especialidade do serviço.

3.10. Mostra-se indubitável que o serviço a ser prestado pela contratada é portador de singularidade e complexidade executória que o individualiza dos demais, pois não se trata de uma atuação padrão e corriqueira. Não obstante, convém ressaltar que, a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 inseriu dispositivos no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94) afirmando, expressamente, que os serviços prestados pelos advogados são, por sua natureza, técnicos e singulares. quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei, senão vejamos:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado plena satisfação do objeto do contrato.

3.11.A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a contratação direta de serviços técnicos especializados por inexigibilidade quando demonstradas a natureza técnico intelectual do serviço, a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado, desde que tais elementos estejam devidamente motivados e comprovados no processo administrativo

3.12.Ressalte-se ainda que, quanto a escolha do contratado para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cabe a Administração diante de sua autonomia e poder discricionário, escolher em virtude da natureza do objeto, o profissional ou empresa que lhe transmita segura.

3.13.O Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como nos dados técnicos apresentados pela proponente, limitando-se à sistematização e formalização dos elementos necessários à instrução da contratação. Nesse contexto, a Alta Administração, conforme deliberação constante no DFD, manifestou-se favoravelmente à contratação de empresa especializada, com o objetivo de atender às necessidades institucionais do órgão e assegurar a observância das exigências previstas na legislação vigente.

3.14. A escolha da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição para serviço técnico especializado de natureza intelectual e singular, que demanda não apenas conhecimento técnico, mas também atuação integrada à realidade institucional, com continuidade, agilidade e confiabilidade.

3.15.Verifica-se, ainda, que os serviços a serem executados possuem caráter singular e elevado grau de complexidade técnica, distinguindo-se de atividades padronizadas ou meramente operacionais, por demandarem atuação intelectual especializada, análise técnica individualizada e soluções compatíveis com as necessidades específicas da Administração Pública. Não se trata, portanto, de prestação comum ou rotineira, mas de atividade que exige conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e capacidade estratégica na condução das ações institucionais.

3.16.Cumprido ressaltar, ademais, que a Lei Federal nº 14.039/2020 promoveu alteração no Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 /1994), passando a reconhecer expressamente a **natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados**, desde que comprovada a notória especialização, nos termos da legislação vigente, circunstância que reforça a adequação jurídica da contratação pretendida.

3.17.Diante da necessidade institucional identificada, da natureza técnico-intelectual e estratégica do objeto, da inviabilidade de competição em razão da especialização exigida e da expressa previsão legal contida na Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada a contratação por inexigibilidade de licitação, com o objetivo de assegurar o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Dourados /MS, a conformidade normativa de seus procedimentos, a ampliação da eficiência administrativa e a consolidação de ambiente de maior segurança jurídica, integridade e controle na gestão pública legislativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.No que se refere aos requisitos necessários à contratação pretendida, cumpre observar que, tratando-se de hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a instrução processual deverá atender integralmente às exigências estabelecidas pelos arts. 72, 73 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais disciplinam os elementos essenciais à formalização válida e regular da contratação direta pela Administração Pública.

4.3.Para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos descritos abaixo por empresa ou profissional com experiência comprovada, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a qualidade, a eficiência e o cumprimento das obrigações legais decorrentes da execução do serviço, sendo vedada a subcontratação das atividades.

4.2. Ainda, necessário verificar e comprovar que se está diante de empresa altamente conceituada em seu ramo de atuação, possuindo, para além da notória especialização e capacidade técnica, vasta experiência prática decorrente de anos de atuação em favor da Administração Pública.

4.3. A contratada deverá dispor de recursos técnicos e operacionais compatíveis com a demanda da Câmara Municipal, assegurando padrões mínimos de qualidade e singularidade na execução do serviço. O trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferenciada das rotinas ordinárias da Administração, com caráter técnico especializado e excepcionalidade reconhecida.

4.4. A notória especialização da empresa é evidenciada pelo conjunto de qualificações técnicas, acadêmicas e profissionais que demonstram experiência consolidada, reconhecimento no mercado e conhecimento especializado nas áreas de contratações públicas, governança institucional, integridade administrativa, conformidade procedimental e controle interno.

4.5. Essa condição poderá ser demonstrada mediante comprovação de formação acadêmica compatível, participação em cursos, treinamentos e atividades de aperfeiçoamento relacionados à área de atuação, produção técnica vinculada ao objeto da contratação, experiências anteriores junto a órgãos e entidades da Administração Pública, além de outros documentos idôneos capazes de comprovar a capacidade diferenciada do contratado para a execução dos serviços pretendidos.

4.6. A verificação dos requisitos de habilitação e qualificação técnica deverá observar, ainda, os critérios indispensáveis à correta execução do objeto contratual, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, à comprovação de capacidade

técnica por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como à demonstração de experiência na prestação de serviços especializados compatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência.

4.7. Dessa forma, a contratação deverá recair sobre profissional ou empresa que comprove, de forma concomitante, notória especialização, experiência comprovada na área pertinente ao objeto, capacidade técnica para execução de atividades consultivas e estruturantes, além de aptidão para desenvolver soluções institucionais adequadas às necessidades específicas da Câmara Municipal de Dourados/MS, garantindo a adequada execução contratual e o atendimento do interesse público pretendido.

4.8. Desse modo, será exigido para além do quanto acima exposto, conforme art. 62 da Lei 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021), habilitação técnica (art. 67 da Lei n. 14.133/2021), habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei n. 14.133/2021), quais sejam:

Habilitação jurídica

4.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.8.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade deverá ser verificada no site oficial do Governo Federal.

4.8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada sua sede.

4.8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, com averbação no registro da sede da matriz.

4.8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro exigido pela Lei nº 5.764/1971.

4.8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

4.8.11. - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.8.14. Prova de regularidade com a Fazenda distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

4.8.15. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição por meio de declaração da Fazenda competente ou documento equivalente.

4.8.16. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Qualificação econômico-financeira

4.8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica

4.8.20. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.8.21. Documentos comprobatórios da formação acadêmica, capacitações, experiências profissionais, produção técnica ou demais elementos aptos a demonstrar a notória especialização, quando pertinentes ao caso concreto.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza da contratação e os mecanismos de controle empregados.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços continuados, prestados de forma ininterrupta pelo prazo de 12 (doze) meses, motivo pelo qual deverá ser fiscalizada e acompanhada pela Administração Pública por servidores especialmente designado para essa finalidade, nos termos do art. 17 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. O modelo de execução contratual adotará atendimento híbrido – presencial e remoto –, conforme a conveniência institucional e as demandas setores envolvidos, com presença no mínimo uma vez no mês nas dependências da Câmara Municipal, além de disponibilidade permanente para atendimento remoto, reuniões online e presenciais.

5.3. A atuação da contratada deverá observar critérios de proatividade, tempestividade e responsividade, com capacidade de atendimento a demandas emergenciais, complexas ou de elevada relevância institucional, sem prejuízo da qualidade técnica, do rigor jurídico e do respeito às normas legais e éticas aplicáveis.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. Será exigido o registro sistemático, estruturado das atividades executadas, mediante relatórios técnicos mensais de acompanhamento e desempenho, os quais deverão ser apresentados à Administração, para fins de controle, fiscalização, aferição da conformidade contratual e avaliação da efetividade dos serviços.

5.6. A gestão e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por unidade administrativa formalmente designada pela Câmara Municipal de Dourados, a quem competirá o controle do cumprimento dos prazos, a verificação da qualidade técnica dos serviços prestados, o preenchimento do **FORMULÁRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL MENSAL (ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA)** a observância das cláusulas contratuais e a conformidade com a legislação aplicável, em especial os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O recebimento e aceitação dos serviços ocorrerão em duas etapas distintas:

- Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da contratada sobre a conclusão dos serviços;

- **Recebimento Definitivo:** será efetuado pelo gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, condicionando-se à verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados com as disposições deste Termo de Referência.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato.

6.6. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências e registro de atividades relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando de informações pertinentes às suas competências;

6.9. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores designados pela Câmara Municipal de Dourados/MS;

Fiscal Técnico-Administrativo

Nos termos do art. 21 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS, compete ao fiscal técnico-administrativo do contrato, ou a seu substituto em caso de afastamento ou impedimento legal:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, incluindo controle de prazos contratuais, acompanhamento de apostilamentos, termos aditivos, empenhos, pagamentos, garantias e glosas;

II – Registrar, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências relevantes, com descrição das providências adotadas para correção de eventuais falhas;

III – Emitir notificações formais à contratada para correção de rotinas, inexistências ou irregularidades, fixando prazos para saneamento;

IV – Informar ao gestor, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência, para adoção das providências cabíveis;

V – Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução contratual nos prazos estabelecidos;

VI – Conferir documentação fiscal e técnica, atestar o recebimento provisório e encaminhar ao gestor para ratificação;

VII – Acompanhar prazos contratuais e alertar o gestor, com antecedência mínima necessária, sobre o término do contrato para fins de prorrogação, nova contratação ou encerramento;

VIII – Participar da atualização do relatório de riscos na fase de gestão contratual;

IX – Auxiliar o gestor com informações necessárias à elaboração do documento comprobatório de desempenho contratual;

X – Realizar o recebimento provisório do objeto, conforme art. 24 da Portaria 003/2024, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências técnicas;

XI – Atuar tempestivamente na solução de problemas relacionados à execução contratual, comunicando o gestor sempre que ultrapassar sua competência;

XII – Participar da atualização do relatório de riscos durante toda a execução contratual;

XIII – Auxiliar na elaboração do documento de avaliação de cumprimento contratual, conforme art. 20, inciso VIII, da Portaria 003/2024.

6.10. Gestor do Contrato

Nos termos do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024, compete ao gestor do contrato, ou a seu substituto legal:

- I – Exercer a gestão contratual conforme art. 18, inciso I, da Portaria 003/2024, coordenando as atividades de fiscalização técnico-administrativa;
- II – Acompanhar os registros das ocorrências contratuais e reportar à autoridade superior os casos que extrapolarem sua competência;
- III – Verificar a regularidade da habilitação do contratado para fins de empenho e pagamento, anotando impedimentos no relatório de riscos;
- IV – Coordenar o acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo histórico completo da execução e elaborando relatórios que subsidiem eventuais adequações;
- V – Coordenar atos preparatórios e envio da documentação necessária à formalização de procedimentos contratuais;
- VI – Elaborar o relatório final previsto no art. 174, § 3º, VI, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- VII – Coordenar a atualização do relatório de riscos, com apoio dos fiscais e orientação do supervisor de fiscalização;
- VIII – Emitir documento comprobatório de avaliação de desempenho contratual, com base em indicadores objetivos, constando eventual aplicação de penalidades;
- IX – Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo técnico que ateste o cumprimento integral do contrato;
- X – Promover, se necessário, a instauração de processo administrativo sancionador, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- XI – Verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- XII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, observando o disposto neste Termo de Referência e no contrato.

6.11. Supervisor de Fiscalização Contratual

Compete ao supervisor de fiscalização contratual, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria Normativa 003/2024, e a seu substituto legal:

- I – Auxiliar e orientar os gestores de contrato no exercício de suas atribuições;
- II – Fiscalizar e orientar os fiscais técnico-administrativos quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, de economicidade e eficiência, emissão de relatórios e instruções processuais relativas a alterações contratuais, pagamentos, reequilíbrio, aplicação de sanções ou extinção do contrato;
- III – Consolidar dados da execução contratual e das demandas administrativas para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Contratações;
- IV – Cumprir as ordens do Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica relativas à fiscalização e supervisão contratual;
- V – Notificar gestores e fiscais quanto a irregularidades formais, materiais ou legais, promovendo correções e resguardando o interesse público;
- VI – Orientar quanto às providências necessárias diante de riscos ou impactos negativos na execução contratual, com foco na prevenção.

6.12. Mecanismos Formais de Comunicação

Para garantir a rastreabilidade e a formalização dos atos, serão utilizados os seguintes instrumentos de comunicação entre a contratada e a contratante:

- 6.12.1. Ordem de Serviço: Solicitação de Fornecimento, autorização formal emitida pela contratante para início dos serviços;
- 6.12.2. descrição detalhada das atividades técnicas desenvolvidas no período;
- 6.12.3. indicação dos processos administrativos, rotinas institucionais ou fluxos procedimentais acompanhados, analisados ou orientados no âmbito da execução contratual;
- 6.12.4. descrição das orientações técnicas prestadas aos setores envolvidos nas contratações públicas, governança administrativa, integridade, conformidade e controle interno;
- 6.12.5. registro das reuniões técnicas institucionais realizadas com a Presidência, gestores, servidores, unidade de controle interno e demais setores envolvidos na execução do objeto;

6.12.6. descrição das medidas institucionais implementadas ou em fase de implementação relacionadas à reorganização dos fluxos administrativos, à governança das contratações, à conformidade procedimental, à integridade institucional e ao fortalecimento do controle interno;

6.12.7. indicação dos documentos, orientações técnicas, instrumentos normativos, fluxos operacionais, minutas, recomendações ou modelos administrativos elaborados, revisados, aperfeiçoados ou padronizados no período;

6.12.8. relato das ações de orientação e capacitação prática realizadas junto aos agentes públicos envolvidos nas rotinas administrativas abrangidas pelo contrato;

6.12.9. descrição das atividades de acompanhamento técnico orientativo de procedimentos administrativos estratégicos, com indicação das contribuições prestadas para a adequada instrução, organização ou conformidade dos atos praticados;

6.12.10. registro dos atendimentos técnicos remotos realizados no período, quando cabível, com indicação sintética das principais demandas atendidas;

6.12.11. registro das visitas técnicas presenciais realizadas na Câmara Municipal, quando houver, com indicação das atividades desenvolvidas durante as agendas institucionais.

6.13. A CONTRATADA deverá fazer a transferência de conhecimento técnico, metodológico e organizacional às equipes técnicas da CONTRATANTE. Essa previsão deve contemplar a entrega de manuais operacionais, protocolos internos, fluxogramas, relatórios técnicos e plano de continuidade institucional, conforme a finalidade estruturante do objeto contratado.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento contratual, bem como os dispositivos legais aplicáveis, especialmente os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos.

7.2. Constituem infrações contratuais, entre outras:

- a) A execução parcial, incompleta ou em desacordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato;
- b) O descumprimento das normas legais, regimentais e administrativas que regem a contratação pública;
- c) A não observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na prestação dos serviços;
- d) A falha na manutenção da equipe técnica qualificada prevista no contrato;
- e) A negativa injustificada na apresentação de documentos ou informações requeridas pela Administração para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) A prática de atos que prejudiquem a continuidade, a qualidade ou a eficiência dos serviços contratados.

7.3. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Multa compensatória, proporcional ao prejuízo causado à Administração;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. A aplicação das sanções obedecerá ao contraditório e à ampla defesa, assegurando-se ao contratado o direito de apresentar justificativas e recursos no prazo previsto em edital e contrato.

7.5. A reincidência ou a gravidade das infrações poderão agravar as penalidades aplicadas, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

7.6. A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infrações graves, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição da execução contratual terá natureza predominantemente qualitativa, técnica e institucional, considerando que os serviços prestados não se restringem à simples produção documental, mas abrangem atividades consultivas, orientação técnica, reorganização administrativa, implementação de fluxos institucionais, assessoramento especializado, capacitação prática e acompanhamento técnico continuado de medidas estruturantes relacionadas à governança, à conformidade e ao controle interno.

8.2. A comprovação da prestação dos serviços será efetuada mediante apresentação de relatórios técnicos mensais, encaminhados pelo responsável técnico da contratada e do gestor e fiscal do contrato, contendo a descrição detalhada das atividades desempenhadas, os resultados obtidos e demais demandas atendidas no período de referência.

8.3. A periodicidade da apresentação dos relatórios técnicos será mensal, devendo ser acompanhados de documentação comprobatória das ações realizadas, das atividades previstas contratualmente.

8.4. O cumprimento integral dos requisitos contratuais e legais, bem como a observância dos prazos e dos padrões de qualidade pactuados, constitui condição essencial para a liberação de qualquer pagamento à contratada.

8.5. Verificada a existência de pendências, irregularidades ou prestação de serviços em desconformidade com o pactuado, a Administração poderá suspender o pagamento correspondente até a devida regularização da situação, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

8.6. Os valores contratados serão pagos mediante apresentação de nota fiscal/fatura regularmente emitida em nome da Câmara Municipal de Dourados, observadas as exigências fiscais vigentes e os procedimentos administrativos internos pertinentes.

8.7. Fica expressamente vedado o pagamento por serviços não prestados, parcial ou totalmente, bem como por valores superiores aos estabelecidos no contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis, nos termos da legislação em vigor.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços caso não sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante emissão das Certidões Negativas de Débitos, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à adequada execução do objeto contratual.

9. FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, e verificada a capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados e serviços previamente realizados.

9.2. O entendimento doutrinário e jurisprudencial predominante afirma que se considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.3. A empresa apresentou qualificação técnica e acadêmica compatível com a complexidade do objeto pretendido, demonstrando experiência consolidada na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria junto à Administração Pública. A capacidade operacional e o domínio técnico evidenciados encontram respaldo nos atestados de capacidade técnica anexados aos autos, os quais comprovam a execução satisfatória de serviços correlatos.

9.4. Verifica-se, ainda, atuação especializada nas áreas de direito público, com ênfase em licitações e contratos administrativos, governança, integridade institucional e controle interno, abrangendo atividades voltadas ao aperfeiçoamento da gestão pública e assessoramento técnico a Câmaras Municipais e Prefeituras no Estado de Mato Grosso do Sul.

9.5. Para fins de comprovação da experiência profissional anteriormente adquirida, foram apresentados atestados emitidos por órgãos públicos, bem como documentos que demonstram os vínculos formais mantidos com o advogado Dr. Igor de Melo Sousa na execução de serviços jurídicos e de consultoria. Referidos documentos reconhecem expressamente a participação da advogada Dra. KLEYSLLANNY MANSANO GODOY RUZA como integrante essencial na execução contratual.

9.6. Os documentos acostados evidenciam, igualmente, atuação relevante da profissional em demandas desenvolvidas tanto no âmbito do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo Municipal, com reconhecimento expresso de sua contribuição técnica para o alcance dos resultados institucionais pretendidos.

9.7. Consta, ainda, a participação do Dr. BRUNO DOURADO BERTOTTO MARTINS, também identificado no atestado do Município de Bandeirantes, prestou e vem prestando serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público junto ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, além do suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito Municipal.

9.8. Desse modo, resta devidamente comprovada a experiência técnica e profissional da empresa, demonstrando aptidão operacional, conhecimento especializado e capacidade para execução do objeto contratado, em conformidade com as exigências inerentes à natureza dos serviços pretendidos.

9.10. Soma-se a isso a relação de confiança técnica estabelecida entre a Administração Pública e a empresa a ser contratada, aspecto inerente às contratações de natureza intelectual e especializada. Nessa perspectiva, é facultado ao gestor público, no exercício de sua discricionariedade administrativa e em observância ao interesse público, selecionar a empresa que melhor atenda às necessidades institucionais, considerando sua experiência, especialização, qualificação técnica e histórico de atuação, desde que observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

9.11. Neste contexto, reforça-se a aplicabilidade do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual exige, para fins de contratação por inexigibilidade, a empresa possua especialização e experiência comprovadas no o desenvolvimento de atividades e serviços semelhantes aos do objeto contratual em oportunidades anteriores e que já desenvolveu de forma satisfatória.

9.12. A empresa deverá executar os serviços em estrita observância às disposições constantes neste Termo de Referência e no respectivo Contrato Administrativo, assegurando padrões adequados de eficiência, qualidade técnica e regularidade na prestação das atividades contratadas.

9.13. Para fins de formalização da contratação direta, é indispensável a comprovação, pela empresa, do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, conforme exigências estabelecidas no item 4 deste instrumento.

9.12. Conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a escolha da empresa fundamentou-se na análise de sua capacidade técnica e jurídica, considerando a experiência comprovada na execução de serviços similares, a especialização na área de atuação e a regularidade da documentação apresentada. Tais elementos demonstram aptidão para atender, de forma satisfatória e eficiente, às necessidades técnicas da Câmara Municipal de Dourados/MS.

9.13. A empresa apresentou integralmente a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021, **comprovando o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e social**. Os documentos comprobatórios encontram-se devidamente juntados aos autos, garantindo a legalidade, a transparência e a segurança jurídica do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os §§ 1º a 5º do referido artigo, tendo em vista a natureza singular do objeto — serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissional ou empresa detentora de notória especialização.

10.2. Considerando a inviabilidade de competição decorrente da notória especialização exigida para a execução do objeto, a estimativa de preços (justificativa de valor) realizada pelo **Setor de Compras** teve como base a pesquisa de mercado em contratações análogas e parâmetros técnicos e jurídicos adequados à modalidade de contratação direta, nos seguintes parâmetros:

- Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a finalidade de aferir a razoabilidade dos preços praticados em contratações com objeto análogo;

- Análise de Notas Fiscais e contratos apresentados pela empresa proponente. Tais documentos estão anexados aos autos.

10.5. A metodologia empregada está de acordo com entendimento consolidado dos órgãos de controle bem como art. 18, §1º, da Portaria da Presidência nº 018/2025, que indicam como admissível, nos casos de inexigibilidade, o uso de notas fiscais, contratos anteriores e demais documentos idôneos como base para a composição da estimativa de preços, desde que devidamente justificados e documentados.

10.6. Dessa forma, a definição do valor estimado foi lastreada em parâmetros normativos e informações de mercado disponíveis, garantindo a necessária transparência, economicidade e segurança jurídica à contratação pretendida.

10.7. Com base nos parâmetros acima, a Administração, por meio do setor competente, verificou que o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) encontra-se compatível com as práticas de mercado e valor ofertado pela empresa em outros serviços semelhantes.

10.8. A estimativa de preço, integram os autos do processo administrativo, em observância ao princípio da transparência e à exigência de motivação dos atos administrativos.

10.9. O valor estimado servirá como referência para a formalização do contrato administrativo, cuja celebração estará condicionada à prévia análise jurídica e à ratificação pela autoridade competente, conforme estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para a vigência contratual de 12 meses. O montante abrange, de forma integral, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Dourados, em conformidade com o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.2. A demanda consta expressamente no PCA vigente, inserida na Categoria III.A – Serviços de Consultoria,

11.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 2.125- COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS -
- 5 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11.4. A indicação da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será realizada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ao contrato, conforme previsto no § 1º do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A reserva orçamentária (nota de bloqueio) será anexada aos autos, observando-se o disposto no art. 116, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a compatibilidade da contratação com os limites legais e a programação financeira da instituição.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O contratado deverá cumprir integralmente as obrigações pactuadas, zelando pela qualidade, tempestividade e confidencialidade dos serviços prestados, observando os preceitos éticos da advocacia e as normas internas da Câmara Municipal de Dourados.

12.2. Este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, baseado na DFD e documentos apresentados, destinando-se a subsidiar tecnicamente a tomada de decisão administrativa, nos termos do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Quaisquer alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, respeitando os limites legais e a necessidade de motivação fundamentada, conforme disposto nos arts. 65 e 116 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A fiscalização da execução contratual deverá, acompanhará o cumprimento das obrigações, medições e pagamentos, garantindo a conformidade técnica e administrativa.

12.5. Eventuais dúvidas ou omissões referentes a este documento serão dirimidas com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações complementares.

12.7. A contratação estará sujeita a legalidade e adequação dos atos, resguardando os interesses institucionais e a observância das normas vigentes.

12.8. O contratado deverá respeitar integralmente as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a segurança das informações tratadas.

12.9 A CONTRATADA deverá fazer a transferência de conhecimento técnico, metodológico e organizacional às equipes técnicas da CONTRATANTE. Essa previsão deve contemplar a entrega de manuais operacionais, protocolos internos, fluxogramas, relatórios técnicos e plano de continuidade institucional, conforme a finalidade estruturante do objeto contratado.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LARYSSA DE VITO ROSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 11:57:22.

JUCIMAR FERREIRA EUZEBIO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - FORMULARIO DE EXECUCAO CONTRATUAL MENSAL anexo I TR.docx (385.06 KB)